

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 244/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanollo, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **Cardio Diagnosis Ltda.**, CNPJ nº 05.534.456/0001-55, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.835, Centro, na cidade de Uberlândia - MG, 38400-299 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Jaide Murilo Ferreira da Silva, Carteira de Identidade nº 5.339.954 SSP/MG, CPF nº 847.376.626-15 resolvem firmar o presente Contrato para a realização de exames médicos em atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo nº 42/2018, Dispensa de Licitação 19/2018, sob a regência da Lei Federal 8.666/1993, especificamente em seu art. 24, IV, e legislação correlata, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de exames denominado Mapa, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nas quantidades abaixo:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de exame denominado MAPA	40	100,00	4.000,00
TOTAL			4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da **Cardio Diagnosis Ltda.**, na Avenida Getúlio Vargas, 1835, Centro, na cidade de Uberlândia, de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os recursos humanos e equipamentos médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. As guias de encaminhamento referida no Item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

Alexandre de Souza Costa
OAB/MG nº 145.402

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, podendo sofrer acréscimo ou supressão dentro dos limites legais.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame e/ou consulta médica.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.

Associação de Souza Patti
CARIMAS no 148.100

Paraguá - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Carapicuí - Cepherópolis - Castanho Rita - Centelhia - Coqueiros - Estrela de Sul - Grupama - Guimará - Indaiatuba - Itapira - Jundiaí - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Nova Roma - Santa Vitoria - Tucacua - Uberlândia

[Signature]

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9D33C4B8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 40/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.
Contratada: Clínica de Imagens do Monte Carmelo S/C Ltda ME., CNPJ nº 00.265.870/0001-92. Objeto: alteração da vigência do contrato original, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2018. **Fundamento:** Processo Licitatório nº 03/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b” e na justificativa anexa. Vigência: de 25/10/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 25 de Outubro 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C97F30B6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 244/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.
Contratada: Cardio Diagnósis Ltda, CNPJ 05.534.456/0001-55, para realização de 40 (quarenta) exames de MAPA, no valor de R\$100,00 (cem reais) cada exame. Total do contrato: R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 42/2018 – Dispensa de Licitação nº 19/2018. Vigência: de 26/10/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 26 de Outubro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:151RF110

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 244/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.
Contratada: Cardio Diagnósis Ltda, CNPJ 05.534.456/0001-55, para realização de 40 (quarenta) exames de MAPA, no valor de R\$100,00 (cem reais) cada exame. Total do contrato: R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 42/2018 – Dispensa de Licitação nº 19/2018. Vigência: de 26/10/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 26 de Outubro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:08790529

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 237/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.
Contratada: Clínica Center Médica, CNPJ 13.244.928/0001-63, para realização de 100 (cem) Espinometria, no valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais) cada exame. Total do contrato: R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 10/2018 – Pregão Presencial nº 03/2018. Vigência: de 17/10/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 17 de Outubro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:24A93D28

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº. 003/2018

EM RETIFICAÇÃO À RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2017.

RECOMENDA AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ADIQUAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.655/2014 E A CONSEQUENTE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscrive, com fundamento no artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, e nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; bem como na Resolução nº. 164, de 8 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus gestores, em qualquer nível, estão vinculados aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, por intermédio de seu então Presidente, promulgou a Lei Municipal nº. 2.655/2014, pela qual foi instituído o adicional por tempo de serviço aos servidores públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo na Câmara Municipal de Arcos, à razão de 7% (sete por cento) para cada período de 24 (vinte e quatro) meses de efetivos serviços prestados, o qual incidirá sobre seus vencimentos, sem prejuízo dos demais benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da unidade do Ministério Público, será adotado, no caso concreto, o posicionamento adotado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP) acerca da constitucionalidade a Lei Municipal nº. 2.655/2014, emitido através da Nota Jurídica nº. 25/2018, anexa a esta Recomendação;

CONSIDERANDO, por outro lado, o próprio texto normativo, em seu artigo 2º, estabeleceu as respectivas datas de vigência e eficácia da Lei, sendo esta última fixada em 1º de janeiro de 2015, portanto, o marco inicial para incidência do acréscimo oriundo do adicional por tempo de serviço instituído;

CONSIDERANDO que o primeiro adicional, a partir do início dos efeitos da norma, deverá ser concedido aos servidores que já tiverem cumprido o período aquisitivo de 24 (vinte e quatro) meses de serviços efetivos prestados ao Município;

CONSIDERANDO, dessa forma, que o alcance dos efeitos retroativos da norma restou expressamente definido, razão pela qual, após a incidência do primeiro acréscimo, os subsequentes somente serão analisados após o decurso integral de cada novo período aquisitivo, ou seja, em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, que em razão do termo inicial fixado, não há que se falar na possibilidade de que a Lei Municipal nº. 2.655/2014 abarque situações por ela não regulamentadas, sendo irrelevante, portanto, a data de entrada em exercício no cargo em provimento efetivo;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que em análise às informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara